



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA201604-01
Fundação de Apoio

Em atendimento à Ordem de Serviço OS 2015001 (Item 6.5.1 do PAINT 2015) e OS 201604 (Item 6.4.1 do PAINT 2016), são relatados os exames e as ocorrências dos processos de prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes firmados e implícitos¹ entre a UTFPR e a FUNTEF, de que trata a Deliberação nº 08/2011-COUNI, que aprovou o regulamento das relações entre as duas Instituições.

A ação é em continuação a Auditoria realizada em 2013 (RA05/2013-AUDIN) e, para tanto, foram expedidas as Solicitações de Auditoria nº. 2015001/01, 2015001/02, 2015001/03 e 2015001/04, e utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita e oral, análise documental, conferência de cálculos, exame dos registros, inspeção física e correlação das informações obtidas.

1. Escopo e Objetivos dos Trabalhos

Objetivando acompanhar e avaliar as atividades decorrentes da Gestão Financeira, foi delimitado como escopo dos trabalhos os instrumentos firmados e implícitos entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco, principalmente para verificar a adequação das prestações de contas dos cursos de especialização iniciados a partir do ano de 2012, vigência da Deliberação nº 08/2011-COUNI.

Na tabela 1, estão dispostos os números dos projetos de cursos de especialização, por ano, promovidos pela FUNTEF-PR.

Tabela 1: Projetos de cursos de especialização

Nº Projetos - Ano/2012	Nº Projetos – Ano/2013	Nº Projetos - Ano/2014	Nº Projetos - Ano/2015	Nº Projetos - Ano/2016
50	44	55	44	71

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF/PR - consulta realizada em 13/10/2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados propriamente ditos, para o bom entendimento dos trabalhos realizados, estão segmentados à frente, em dois itens, a saber: informações e constatações.

2.1. Informações

As informações são registros de normalidades; de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinado aspecto de gestão; de impactos positivos, ganhos de desempenho e/ou

¹ Por convênios implícitos entende-se aqueles que deveriam ter sido celebrados por escrito entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, uma vez que se prestam a fornecer serviços na área de ensino, como cursos de Especialização.

qualidade nas operações; de melhorias e economias relacionadas à implantação e/ou implementação de alterações de caráter organizacional ou operacional².

2.1.1 Da transparência e a utilização de recursos públicos

A transparência da utilização de recursos públicos é vital para o exercício do controle social pela comunidade interna e o público em geral. Ademais, entendem-se como recursos públicos todos os insumos à geração de produtos da ação governamental, compreendendo os recursos financeiros, de pessoas, patrimônio, serviços, e recursos informacionais, institucionais, simbólicos e tecnológicos (de acordo com os órgãos de controle interno e externo e literatura especializada). Significa, então, que recursos públicos compreendem, além da já conhecida gestão financeira, patrimonial e de pessoal, também os efeitos na utilização da marca, símbolos, imagem e tecnologia da gestão governamental.

Sendo assim, os recursos provenientes de cursos de especialização, cursos de extensão certificados pela Universidade, exames de seleção, hotéis e incubadoras tecnológicas, entre outros, gerenciados pelas fundações de apoio à Universidade, são considerados recursos públicos e de interesse público.

Destaca-se a Lei nº 12.863/13, que alterou a Lei nº 8.958/94, incluiu o Art. 4º-C que “é assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio, enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio”.

Já no que tange à transparência pública, deve-se disponibilizar os dados aos cidadãos de forma clara, completa, objetiva, de fácil acesso, transparente e com filtros que facilitem as buscas.

Internamente, o Art. 8º da Deliberação nº 08/2011, relaciona os documentos que devem ser divulgados, na íntegra, no Portal de Transparência da FUNTEF-PR, a saber:

- I. os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;*
- II. os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades desenvolvidas, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária do apoio;*
- III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;*
- IV. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e*
- V. as prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais ICTs, assim como Fundações de Apoio, Empresas, a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.*

Em pesquisa realizada, foi confirmado que a FUNTEF/PR mantém no site principal, com destaque, o Portal de Transparência, conforme visualizado na Figura 1, o que indica o anseio de publicização da alta Administração.

² Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, pág. 17, item b.



Figura 1: Site da FUNTEF-PR – <http://www.funtefpr.org.br/>

O site principal da FUNTEF/PR é acessado pelo link <http://www.funtefpr.org.br/>, mas, em rápida consulta realizada, em 13/10/2016, no portal de buscas Google, foi notada a existência de outros mantidos pela mesma Instituição, por exemplo, <http://www.funcefet.cefetpr.br/>, este inclusive é o que consta no site da Instituição apoiada, <http://www.funtefcp.com.br/index.php/concursos-publicos>, <http://www.funtefpr.com.br/>, <http://concursos.funtefpr.org.br/> e <http://www.vestibular.funtefpr.org.br/>.

No que se refere a outros acessos contendo o nome da FUNTEF-PR, orienta-se que a Administração avalie a necessidade e a conveniência de se promover a atualização e unificação dos mesmos.

No site, o acesso aos projetos, execução e prestação de contas acontece ao escolher um dos onze órgãos financiadores disponibilizados. O usuário terá dificuldades para localizar o projeto desejado, uma vez que os conteúdos, algumas vezes, não correspondem a opção escolhida. Por exemplo, é possível localizar projetos de cursos de especialização em: especialização, outros e UTFPR. Outra constatação foi a falta de opções de consultas dirigidas, sem ordenação e falha de sistema toda vez que se altera a consulta anterior.

Visualiza-se, na figura 2 da página da Fundação de Apoio FUNTEF-PR, os projetos financiados:

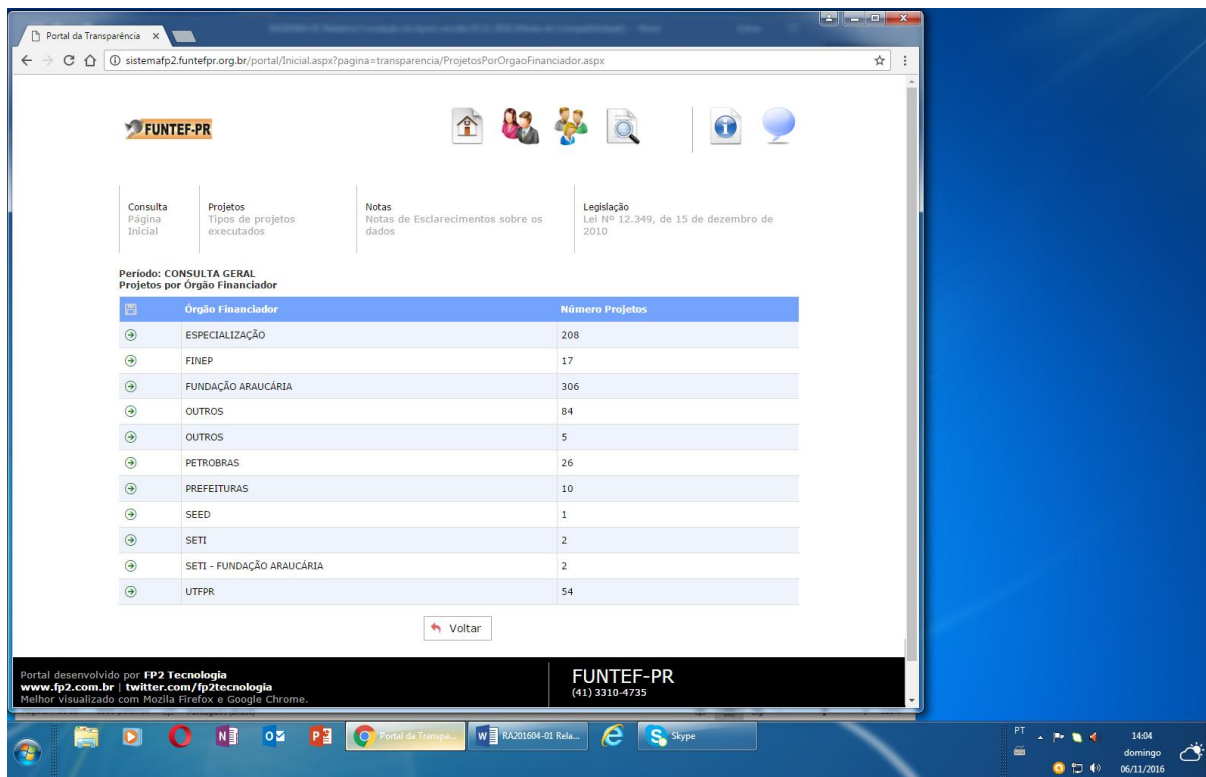


Figura 2: Consulta Geral – Projetos por Órgão Financiador

Os projetos em geral estão disponibilizados no Portal de Transparência, excluídos os cursos de especialização que mereceram um tópico específico, atendem integralmente apenas os itens III e IV do Art. 8º da Deliberação nº. 8/2011-COUNI. Ou seja, apresentam apenas a relação de pagamentos efetuados a servidores e as demais pessoas físicas e jurídicas.

Agora, a alínea V que trata da prestação de contas é atendida parcialmente e as alíneas I e II do Art. 8º ainda não foram contempladas.

Há necessidade da FUNTEF-PR apresentar todas as prestações de contas do conjunto dos projetos que envolvem a UTFPR, ou seja, a obrigação de prestar contas não está limitada aos cursos de especialização, mas de todos os projetos que envolvem a instituição apoiada.

Nesse sentido, o Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, determinou ao Ministério da Educação a necessidade de alertar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) de que as informações sobre projetos apoiados não vêm sendo publicadas nos sítios oficiais dessas instituições, na internet, ou não são de fácil acesso ao público em geral (art. 12, § 1º, V, do Decreto 7.423/2010).

O Acórdão nº 5.663/2016 – TCU – 2ª Câmara, determinou *tornar disponível ao público, no sítio oficial da Ufpel na Internet, informações sobre os projetos executados na universidade, incluindo os apoiados pelas fundações de apoio, que contemplem, no que for cabível: o nome do projeto; a fundação executante; a ata do Conselho Superior que aprovou o projeto; o objeto; o plano de trabalho; o montante envolvido; o prazo de vigência; o coordenador; o fiscal; o supervisor; os recursos humanos envolvidos e a respectiva carga horária; os beneficiários e os valores pagos, incluindo as bolsas; os relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal; a prestação de contas e os pareceres/decisões a ela relativos; os valores ressarcidos pelo uso da infraestrutura e outros recursos da universidade; o destino de eventual saldo, entre outros dados previstos nas normas (art. 12, § 1º, incisos II e V, e § 2º, do Decreto 7.423/2010; arts. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei 12.527/2011; e arts. 2º, 7º e 8º do Decreto 7.724/2012).*

No mesmo acórdão o TCU ainda determinou, em observância ao disposto no art. 12 do Decreto 7.423/2010, que se passe a exigir das fundações de apoio: *a divulgação, nos seus sítios na internet, das informações estabelecidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994, observando-se que o cumprimento desse dispositivo deve ser objeto de manifestação do Conselho Superior quando da renovação do credenciamento de fundação de apoio, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da mesma lei; e a inclusão, nos contratos de bolsas, de cláusula estipulando a carga horária alocada ao projeto, com indicação, no caso de servidor da universidade, da jornada de trabalho regular do beneficiário e, se docente, da titulação e da forma de vínculo, de forma a propiciar a verificação do cumprimento dos limites máximos fixados e do não comprometimento das atividades regulares do servidor público.*

Em síntese, houve um avanço em relação a auditoria realizada em 2013 (RA05/2013) uma vez que, atualmente, os projetos vem sendo disponibilizados no Portal de Transparência, porém, ainda, com restrição e não na forma estabelecida pelos Art. 8º e 23 da Deliberação nº. 8/2011-COUNI e Decreto nº 7.423/2010.

2.1.2 Cursos de especialização – prestação de contas

Os cursos de especialização estão abarcados na Deliberação COUNI n.º 08/2011 e Resolução nº. 035/2012-COPPG, normas aplicadas à UTFPR e FUNTEF-PR.

Deliberação COUNI n.º 08/2011 aprovou o Regulamento das Relações entre a UTFPR e FUNTEF.

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes com a UTFPR que envolvam a aplicação de recursos públicos e privados a FUNTEF-PR se obriga a:

(...)

V – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelos Órgãos de Controle e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR;

Art. 23. A UTFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958/94, a previsão de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR.

§ 1º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UTFPR zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidade entre a FUNTEF-PR e a Instituição.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – plano de trabalho;

III – cópia do instrumento pactuado;

IV – demonstrativos de receitas e despesas;

V – relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VII – guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;

VIII – extratos da conta bancária específica;

IX – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso; e

X – relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

Já a Resolução nº. 035/12-COPPG – aprovou o Regulamento da Organização Graduação *Lato Sensu* da UTFPR:

Art. 14. Os cursos de pós-graduação lato sensu da UTFPR seguem calendário próprio, sob orientação da PROPPG/DIRPPG.

Parágrafo Único. Os cursos podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos

Segundo os artigos já citados, o dever de prestar contas é latente e deve ocorrer no prazo de noventa dias após o encerramento do curso, que tem duração máxima de dois anos.

É preciso lembrar que o Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, recomendou ao Ministério da Educação que examine a possibilidade de propor alteração na regulamentação prevista no Decreto 7.423/2010 sobre a prestação de contas ou, alternativamente, estabeleça em ato normativo próprio do Ministério ou, ainda, oriente as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES a estabelecerem em atos normativos específicos: *a obrigação de as IFES concluírem, em prazo determinado, as análises finalística e financeira das prestações de contratos celebrados com as Fundações de Apoio, a exemplo da sistemática verificada em relação aos convênios; e os procedimentos e consequências decorrentes da não aprovação das prestações de contas.*

Em um momento inicial, e considerando as dificuldades operacionais, para os cursos de especialização abertos em 2012, a Auditoria Interna recomendou no ano de 2014, a disponibilização no Portal de Transparência, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Balancete de receitas e despesas;
- b) Demonstrativo de rateio entre UTFPR e FUNTEF;
- c) GRU; e
- d) Relatório Financeiro Final.

Por outro lado, a disponibilização de apenas parte dos documentos estabelecidos determina a apresentação de processos físicos de prestações de contas, o que vem ocasionar duplicidade de trabalho para o atendimento da Deliberação nº. 08/2011 - COUNI.

Pela consulta realizada no Portal de Transparência, em 13/10/2016, todos os cursos de especialização abertos a partir do ano de 2012 estão publicados no Portal de Transparência, ou seja, a execução financeira pode ser acompanhada nesse Portal por qualquer cidadão. Porém, vêm sendo publicados projetos de oferta de cursos de especialização que sequer foram abertos por falta de demanda, ou seja, são mantidos no Portal de Transparência projetos em aberto, sem finalização.

Ainda, a UTFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes, firmados com base na Lei nº 8.958/94 e Deliberação COUNI n.º 08/2011 (Art. 23), a previsão de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR.

Na ocasião de omissão do prazo para prestação de contas, considera-se o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro (Art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011).

No caso de convênios com outras entidades em que haja ritos e documentos específicos, deve-se obedecer ao estipulado na avença, caso contrário, deve-se apresentar, minimamente, os documentos constantes no Art. 23, § 2º, da Deliberação COUNI n.º 08/2011.

Ainda, na ocasião de projetos com prazo de execução superior a 1 (um) ano, deve a FUNTEF-PR prestar contas parciais à UTFPR. A falta de prestação de contas pela FUNTEF-PR ou a prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos pode acarretar em Tomada de Contas Especial (Artigos 25 a 26, da Deliberação COUNI n.º 08/2011).

O Art. 24 da mesma norma legal determina que a Diretoria de Planejamento e Administração do Câmpus que realizou o projeto deva emitir parecer sobre o relatório final com base nos documentos especificados no Art. 23, § 2º, incisos I a X e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNTEF-PR, no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Embora existam normas indicando a periodicidade e a forma de apresentação da prestação de contas, há necessidade da criação de outras, que sejam operacionais, para que haja clarificação, padronização e preenchimento das lacunas, como por exemplo, a forma da prestação de contas parcial.

Portanto, a prestação de contas é condição essencial para o encerramento da execução de um projeto, demonstrando os acontecimentos de forma inteligível, fácil e detalhada.

2.1.3 Cursos de especialização – situação global

Inicialmente, foi realizada análise do Portal de Transparência para identificar os documentos de prestações de contas disponibilizados.

Depreendeu-se que a FUNTEF-PR de alguns Câmpus disponibilizam mais documentos de prestações de contas do que outros e há, ainda, situações em que foram disponibilizados documentos não previstos nas normas, alguns de controle interno, e outros que até expõem os professores com a publicação de diplomas.

A UTFPR e a FUNTEF-PR não estabeleceram nenhuma norma adicional em relação a forma de apresentação da prestação de contas, por exemplo, a substituição de processo físico por digital, para contemplar a sustentabilidade ambiental. Mesmo assim, nessa análise global, foram considerados apenas os documentos disponibilizados no Portal de Transparência, podendo, então, existir outros em processos à parte.

O Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, determinou ao Ministério da Educação que alerte as Instituições Federais de Ensino Superior- IFES sobre a ocorrência das seguintes fragilidades, falhas ou irregularidades verificadas, orientando-as, quando cabível, à adoção de providências de suas competências para a solução dos problemas: *os fiscais dos ajustes não vêm sendo designados ou, quando o são, não há anotações formais que comprovem a sua atuação (art. 12, § 1º, II, do Decreto 7.423/2010); não há procedimentos estruturados e sistemáticos para analisar as licitações e a execução dos contratos realizados pelas Fundações de Apoio (art. 12, caput, do Decreto 7.423/2010); não há checagem de contratações no âmbito dos projetos, de forma a evitar o favorecimento de partes relacionadas das entidades ou seus parentes (art. 6º, § 11, do Decreto 7.423/2010); não há rotinas de fiscalização estabelecidas sobre a execução de projetos; a Portaria Normativa SLTI/MP 5/2002 não vem sendo observada na formalização de processos administrativos que tratam dos projetos apoiados.*

Ainda, segundo o mesmo acórdão, *antes de formalizar ajuste com suas Fundações de Apoio, as IFES não têm observado a necessidade de: classificar seus projetos em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico (fundamento no art. 1º, caput, da Lei 8.958/1994 c/c o art. 1º, § único, do Decreto 7.423/2010); registrar formal, explícita e objetivamente as melhorias mensuráveis esperadas em seu desempenho, correlacionando o projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente na instituição à época de sua aprovação (fundamento no art. 1º, §1º e §3º, II, da Lei 8.958/1994 c/c o art. 2º, caput e §2º, III, do Decreto 7.423/2010).*

Nas tabelas 2, 3 e 4, está apresentada a relação de cursos de especialização, cujos projetos foram iniciados a partir do ano de 2012, e, de acordo com a Resolução nº. 035/12-COPPG, o prazo

máximo de duração é de 2 (dois) anos, que somados aos 90 (noventa) dias estabelecidos pela Deliberação nº. 08/2011 (art. 25), todas as prestações de contas já deveriam ter sido concluídas e disponibilizadas no Portal de Transparência, em atendimento ao art. 8º.

Segundo o Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, as IFES têm a obrigação de concluírem, em prazo determinado, as análises finalística e financeira das prestações de contas de contratos celebrados com as Fundações de Apoio, a exemplo da sistemática verificada em relação aos convênios.

Já o Acórdão nº 4056/2014-TCU-Segunda Câmara deu ciência à Unifesp de que a falta de apresentação da prestação de contas dos recursos executados pela FapUnifesp e de comprovação do recolhimento de saldos das receitas arrecadadas, com os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), à conta única do Tesouro Nacional afronta ao disposto no art. 3º-A, inc. II, da Lei 8.958/1994 e ao entendimento desse Tribunal, firmado no Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário.

O Acórdão nº 5663/2015-TCU-2ª Câmara determinou à Fundação Universidade Federal de Pelotas que, no prazo máximo de um ano a contar da ciência da deliberação, adote providências junto às suas unidades acadêmicas e/ou fundações de apoio com vistas a: encerrar contas bancárias ativas mantidas pelas fundações de apoio que não tenham correlação com projeto específico aprovado nos termos das normas aplicáveis e não sejam objeto de convênio ou contrato firmado. Na hipótese de os recursos terem sido arrecadados com utilização de recursos humanos e materiais da Ufpel, transferir os saldos à conta única do Tesouro Nacional, alertando os servidores e docentes que ordenam a movimentação dessas contas sobre a possibilidade de responsabilização, em caso de continuidade da prática desconforme com o ordenamento jurídico (arts. 3º, § 2º, inciso III, e 3º-A, inciso I, da Lei 8.958/1994; arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 13, inciso II, do Decreto 7.423/2010) e com a jurisprudência do Tribunal (acórdãos 599/2008 e 872/2011, do Plenário, entre outros); além de adotar sistema centralizado para controle de todos os projetos executados em parceria com as fundações de apoio (art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010).

Pela consulta realizada em 13/10/2016, no site do Portal da Transparência da FUNTEF-PR e pelas informações constantes nas Tabelas 2, 3 e 4, é possível afirmar que nenhuma prestação de contas de curso de especialização atende integralmente o Capítulo VI – Da prestação de Contas - estabelecido pela Deliberação nº. 08/2011, em especial, há inexistência do instrumento pactuado e do parecer sobre o relatório final emitido pelo Diretor de Planejamento e Administração.

Nas Tabelas 2 e 3, está apresentada a relação de prestações de contas disponibilizadas no Portal de Transparência, porém não integral, ou seja, no entendimento da FUNTEF-PR os projetos foram encerrados e as prestações de contas apresentadas. Por outro lado, quando a UTFPR analisar as prestações de contas existe a tendência de que não aprovará, porque a FUNTEF-PR não apresentou todos os documentos listados no Art. 23 da Deliberação nº 08/2011-COUNI.

Tabela 2: Prestação de Contas postadas com parte (50 a 90%) dos documentos exigidos.

Câmpus	Projeto	Número	Início	Situação
CM	UTFPR	6.05.0007 (567)	01/03/2012	ENCERRADO
CM	UTFPR	6.05.0008 (747)	10/04/2013	ENCERRADO
CM	UTFPR	6.05.0009 (874)	01/01/2014	ENCERRADO
CP	UTFPR	8.04.0001 (548)	01/01/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	6.04.0011 (547)	05/02/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	6.04.0012 (566)	01/03/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0014 (590)	10/03/2012	ENCERRADO

CP	UTFPR	6.04.0016 (592)	10/03/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0017 (594)	10/03/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0015 (591)	23/03/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0013 (573)	01/04/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	6.04.0018 (607)	01/05/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	6.04.0020 (670)	27/07/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	6.04.0019 (669)	01/08/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0021 (678)	01/09/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	8.04.0003 (743)	16/02/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0024 (744)	22/03/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0031 (565)	05/01/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	8.01.0002 (545)	10/02/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0030 (561)	10/04/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0043 (593)	02/05/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	6.02.0009 (606)	01/02/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	8.02.0001 (556)	05/03/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	8.02.0002 (563)	05/03/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	6.02.0008 (564)	05/03/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	6.02.0010 (691)	15/10/2012	ENCERRADO
MD	Especialização	8.02.0003 (750)	05/04/2013	ENCERRADO
MD	Especialização	6.02.0011 (762)	03/05/2013	ENCERRADO
MD	Especialização	8.02.0004 (761)	25/05/2013	ENCERRADO

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF-PR – consulta realizada em 11/10/2016.

Tabela 3: Prestação de Contas postadas com parte (10 a 50%) dos documentos exigidos.

Câmpus	Projeto	Número	Início	Situação
CP	Especialização	6.04.0023 (740)	09/03/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0037 (581)	01/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0038 (582)	01/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0044 (595)	01/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0045 (596)	16/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0047 (598)	01/08/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0055 (702)	01/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0069 (717)	01/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0067 (715)	08/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0057 (704)	06/05/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	8.01.0005 (722)	01/06/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0073 (721)	03/08/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0081 (825)	21/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0089 (833)	11/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0096 (840)	17/03/2014	ENCERRADO

PG	Especialização	6.03.0002 (609)	01/05/2012	ENCERRADO
PG	Especialização	6.03.0004 (612)	01/05/2012	ENCERRADO
PG	Especialização	6.03.0005 (773)	01/04/2013	ENCERRADO

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF-PR – consulta realizada em 11/10/2016.

A Tabela 4 apresenta a relação de cursos de especialização que ainda não disponibilizaram as prestações de contas e, aparentemente (não há registro da data do início do curso), já ultrapassaram o prazo máximo de vigência do curso de especialização (24 meses), acrescido de noventa dias para prestação de contas.

Segundo o Art. 26, da Deliberação nº. 08/2011-COUNI, *a ausência da prestação de contas de que trata este Regulamento, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a FUNTEF-PR à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, quando for o caso.*

Tabela 4: Prestação de Contas Pendentes

Câmpus	Projeto	Número	Início	Situação
CM	UTFPR	6.05.0010 (903)	01/04/2014	EM EXECUÇÃO
CP	UTFPR	6.04.0022 (686)	01/09/2012	ENCERRADO
CP	Especialização	8.04.0002 (728)	01/12/2012	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0026 (760)	02/03/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0025 (745)	23/03/2013	ENCERRADO
CP	Especialização	8.04.0004 (746)	06/04/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0027 (769)	06/05/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0028 (798)	01/08/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0029 (799)	24/08/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0030 (800)	24/08/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0031 (864)	19/10/2013	EM EXECUÇÃO
CP	Especialização	8.04.0005 (865)	19/10/2013	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0034 (921)	01/01/2014	EM EXECUÇÃO
CP	UTFPR	6.04.0032 (911)	22/03/2014	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0033 (920)	22/03/2014	ENCERRADO
CP	UTFPR	6.04.0036 (939)	22/03/2014	EM EXECUÇÃO
CP	Especialização	6.04.0035 (933)	17/05/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0025 (552)	01/02/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0029 (560)	10/03/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0034 (577)	12/03/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0024 (551)	20/03/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0028 (559)	20/03/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0032 (575)	01/04/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0033 (576)	01/04/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0027 (558)	10/04/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0035 (579)	20/04/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0036 (580)	01/05/2012	ENCERRADO

CT	Especialização	6.01.0039 (583)	01/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0041 (585)	02/05/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0046 (597)	01/08/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0053 (666)	01/08/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0048 (599)	01/09/2012	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0049 (600)	01/01/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0056 (703)	01/01/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0060 (708)	01/01/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0065 (713)	01/01/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0051 (602)	01/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0054 (701)	01/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0070 (718)	01/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0068 (716)	25/02/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0050 (601)	01/03/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0063 (711)	11/04/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0064 (712)	19/04/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0071 (719)	05/07/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0075 (723)	23/08/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0076 (724)	18/10/2013	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0077 (725)	01/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0082 (826)	13/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0079 (823)	20/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0087 (831)	20/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0100 (844)	24/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0102 (846)	25/02/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0095 (839)	10/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0088 (832)	11/03/2014	EM EXECUÇÃO
CT	Especialização	6.01.0097 (841)	14/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0092 (836)	17/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0093 (837)	17/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0098 (842)	17/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0103 (847)	25/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0094 (838)	28/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0101 (845)	28/03/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0083 (827)	01/04/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0091 (835)	01/04/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0084 (828)	04/04/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0090 (834)	14/04/2014	ENCERRADO
CT	Especialização	6.01.0086 (830)	25/04/2014	ENCERRADO
LD	UTFPR	6.07.0001 (881)	14/09/2013	ENCERRADO

LD	UTFPR	6.07.0002 (882)	26/09/2013	ENCERRADO
LD	UTFPR	6.07.0003 (992)	15/05/2014	EM EXECUÇÃO
MD	Especialização	6.02.0012 (917)	01/04/2014	EM EXECUÇÃO
MD	Especialização	8.02.0005 (918)	01/04/2014	ENCERRADO
MD	Especialização	8.02.0006 (942)	02/05/2014	EM EXECUÇÃO
PB	Especialização	6.06.0001 (610)	01/05/2012	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0002 (693)	01/10/2012	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0003 (751)	01/03/2013	ENCERRADO
PB	Especialização	8.06.0001 (758)	01/04/2013	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0004 (759)	01/05/2013	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0005 (770)	01/05/2013	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0006 (898)	01/03/2014	ENCERRADO
PB	Especialização	5.06.0001 (899)	01/03/2014	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0008 (901)	01/03/2014	ENCERRADO
PB	Especialização	6.06.0007 (900)	01/04/2014	ENCERRADO
PG	Especialização	6.03.0001 (608)	01/05/2012	ENCERRADO
PG	Especialização	6.03.0003 (611)	01/05/2012	ENCERRADO
PG	Especialização	6.03.0006 (774)	01/04/2013	EM EXECUÇÃO
PG	Especialização	6.03.0007 (924)	01/03/2014	EM EXECUÇÃO
PG	Especialização	6.03.0008 (925)	01/03/2014	EM EXECUÇÃO
PG	Especialização	6.03.0009 (926)	01/03/2014	EM EXECUÇÃO
PG	Especialização	6.03.0010 (927)	01/03/2014	EM EXECUÇÃO

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF-PR – consulta realizada em 11/10/2016.

Os Princípios explícitos e implícitos que regulamentam a boa prática administrativa servem, dentre tantas outras atribuições, para proporcionar ao cidadão o acesso aos recursos públicos, que são utilizados pelos gestores públicos para a consecução de seus objetivos. Para tanto, são expedidos regulamentos e normas que respaldam a prestação de contas dos responsáveis pela gestão pública. Entretanto, a ausência de prestação de contas pode vir a responsabilizar os gestores, segundo previsão do Artigo 26, da Deliberação nº. 08/2011-COUNI:

“... a ausência da prestação de contas de que trata este Regulamento, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a FUNTEF-PR à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, quando for o caso”.

Na Tabela 5, estão dispostas informações sobre pendências verificadas na prestação de contas pelos Câmpus Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Londrina, Medianeira, Pato Branco e Ponta Grossa.

Tabela 5: Prestação de contas de cursos de especialização.

Situação/Funtef-PR	CM	CP	CT	LD	MD	PB	PG	Total
Prestação de Contas – falta até 4 documentos	3	14	4		8			29
Prestação de Contas – falta mais de 4 documentos		1	14				3	18
Prestação de contas pendentes	1	16	49	3	3	10	7	89

Total	4	31	67	3	11	10	10	136
-------	---	----	----	---	----	----	----	-----

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF-PR – consulta realizada em 11/10/2016.

Ao receber o relatório preliminar, a Pró-Reitoria de Planejamento e a Diretoria da FUNTEF-PR instituíram, em conjunto com os Câmpus, normas complementares e comprometeram-se a regularizarem, até o dia 30/06/2017, todas as prestações de contas pendentes, com a apresentação de cronograma mensal.

2.1.4 Cursos de especialização – prestação de contas – análise

Para a análise a ser realizada por esta AUDIN, foi obtida uma amostra composta aleatoriamente, por meio de fórmula de planilha eletrônica Excel, e, ainda, três cursos dos Câmpus Campo Mourão, Medianeira e Pato Branco foram selecionados considerando-se a data mais antiga de início do curso iniciado a partir do ano de 2012, tendo em vista a ausência de indicação de cursos de especialização para esses Câmpus.

Tabela 6: prestação de contas – Solicitação de Auditoria nº 2015001-03.

Funtef	Projeto	Título	Data início	Data término
CM	6.05.0007 (567)	ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA - TURMA III	01/03/2012	30/11/2013
CP	8.04.0001 (548)	IV TURMA DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO - LONDRINA	01/01/2012	30/09/2013
CP	6.04.0017 (594)	VII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	10/03/2012	05/10/2013
CP	6.04.0020 (670)	II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	27/07/2012	30/09/2013
CT	6.01.0028 (559)	XXV CEEST - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO	20/03/2012	30/09/2013
CT	6.01.0030 (561)	IX CELEM - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS	10/04/2012	31/12/2013
MD	6.02.0009 (606)	I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E EXPERIMENTAÇÃO LABORATORIAL - TOLEDO	01/02/2012	30/11/2013
PB	6.06.0001 (610)	UTFPR/FUNTEF-PR - IX ESPEC. G.C.F. 001/2012 - PB	01/05/2012	31/05/2014
PG	6.03.0004 (612)	I CEEST - IRATI	01/05/2012	31/12/2013

Destaca-se que tratam de cursos de especialização iniciados no ano de 2012, o que significa que o prazo de execução expirou, isso, de acordo com o Art. 14, § único, da Resolução COPPG 35/2012 (prazo máximo de dois anos para a execução de cursos de especialização), c/c Art. 25, da Deliberação Counci 08/2011 (prazo para prestação de contas de 90 dias após a vigência de contrato, convênio, acordo ou ajuste).

Na tabela 7, registram-se dados acerca da execução financeira dos projetos desenvolvidos pelos Câmpus da UTFPR:

Tabela 7: Execução Financeira

FUNTEF	Projeto	Receitas		Despesas	
		Rubricas	R\$	Rubricas	R\$
CM	6.05.0007 (567)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	33.090,00	Diárias/Passagens	2.604,00
				Serviços Pessoa Física	19.431,10
		Rendimentos financeiros	717,86	Serviços bancários	701,86
				Obrigações tributárias e contr.	4.328,90

			GRU	4.276,80			
			Taxa administrativa	2.465,20			
Total R\$			33.807,86	Total R\$	33.807,86		
CP	8.04.0001 (548)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	125.089,98	Diárias	518,88		
		Rendimentos financeiros	5.894,21	Serviços Pessoa Física	70.660,73		
				Outros serviços - PJ	2.802,70		
				Serviços bancários	881,00		
				Obrigações tributárias e contr.	13.369,27		
				GRU	25.650,97		
				Taxa administrativa	17.100,64		
		Total R\$		130.984,19	Total R\$	130.984,19	
		CP	6.04.0017 (594)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	108.864,67	Material de consumo	1.125,22
				Rendimentos financeiros	3.319,77	Serviços Pessoa Física	53.273,11
Outros serviços – PJ	3.019,09						
				Serviços bancários	1.541,25		
				Obrigações tributárias e contr.	11.293,86		
				Investimentos	4.990,00		
				GRU	22.165,15		
				Taxa administrativa	14.776,76		
Total R\$				112.184,44	Total R\$	112.184,44	
CP	6.04.0020 (670)			Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	131.707,74	Serviços Pessoa Física	79.600,00
		Rendimentos financeiros	2.930,53	Serviços bancários	593,00		
				Obrigações tributárias e contr.	15.920,00		
				GRU	23.115,16		
				Taxa administrativa	15.410,11		
		Total R\$		134.638,27	Total R\$	134.638,27	
MD	6.02.0009 (606)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	92.252,28	Diárias	708,00		
		Rendimentos financeiros	6.081,34	Material de consumo	1.950,00		
				Serviços Pessoa Física	45.589,29		
				Outros serviços - PJ	490,00		
				Serviços bancários	2.141,97		
				Obrigações tributárias e contr.	9.117,86		
				GRU	23.300,62		
				Taxa administrativa	15.035,88		
		Total R\$		98.333,62	Total R\$	98.333,62	
		PB	6.06.0001 (610)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	161.455,46	Material de consumo	100,40
Rendimentos financeiros	11.202,99			Serviços Pessoa Física	79.581,84		
				Outros serviços – PJ	15.334,19		
				Despesas bancárias	2.826,97		
				Obrigações tributárias e contr	17.084,40		
				GRU	27.595,99		
				Taxa administrativa	26.730,66		
Total R\$		173.069,45	Total R\$	169.254,45			
PG	6.03.0004 (612)	Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	142.624,92	Diárias	1.650,68		
		Rendimentos financeiros	4.376,21	Material de consumo	62,00		
				Serviços Pessoa Física	75.877,50		

				Outros serviços – PJ	44.694,26
				Serviços Bancários	2.705,80
				Obrigações tributárias e contributivas	5.582,07
				Encargos	15.292,50
				GRU	1.136,32
		Total R\$	147.001,13	Total	147.001,13
		Taxa de inscrição, matrícula e mensalidades	148.771,71	Serviços Pessoa Física	71.499,25
		Rendimentos financeiros	11.893,38	Outros serviços – PJ	29.147,03
CT	6.01.0030 (561)			Serviços Bancários	1.998,41
				Obrigações tributárias e contributivas	14.299,85
				GRU	43.720,55
		Total R\$	160.665,09	Total R\$	160.665,09
CT	6.01.0028 (559)*	Total R\$	356.908,90	Total R\$	227.628,97

*Prestação de contas pendente.

Na tabela 8, constam dados de receitas, taxas e guias de recolhimento da União, acerca dos projetos desenvolvidos pelas FUNTEF-PR dos Câmpus.

Tabela 8 receitas, taxas e guia de recolhimento a União.

Câmpus	Projeto	Valor recebido R\$	Rendimentos financeiros	Taxa Administração R\$	GRU R\$
CM	567	33.090,00	717,86	2.465,20	4.276,80
CP	548	125.089,98	5.894,21	17.100,64	25.650,97
CP	594	108.864,67	3.319,77	14.776,76	22.165,15
CP	670	131.707,74	2.930,53	15.410,11	23.115,16
MD	606	92.252,28	6.081,34	15.035,88	23.300,62
PB	610	161.455,46	11.202,99	26.730,66	27.595,99
PG	612	142.624,92	4.376,21	718,26	1.136,32
CT	561	148.771,71	11.893,38	-	43.720,55
CT	559*	-	-	-	-
Total	-	943.856,76	46.416,29	92.237,51	170.961,56

*Prestação de contas pendente.

Depreende-se que, nos Projetos 612 e 567, as taxas de administração e os recolhimentos à UTFPR, foram muito inferiores aos demais projetos. Também a fundação apoiadora não prestou contas do Projeto 559 e, mesmo assim, não há registro de cobrança ou instauração de tomada de contas especial na forma da Deliberação nº 08/2011-COUNI.

De acordo com as normas complementares de *lato sensu* da UTFPR, ainda vigentes (internamente está sendo discutida alteração dessas normas), o rateio da taxa administrativa deve ocorrer sobre a base de cálculo da “remuneração de pessoal” somada aos “encargos sociais (20%)”, sendo 60% recolhidos por GRU à UTFPR e 40% disponibilizados à FUNTEF-PR. Após o rateio da taxa administrativa, o saldo financeiro (incluídos os rendimentos das aplicações financeiras) deve ser recolhido integralmente à UTFPR, por GRU (Art. 16 da Deliberação Couni 08/11). Portanto, acredita-se que, para fins de organização e cumprimento às normas regulamentares, ao final do curso, deve-se, primeiramente, reservar o montante devido à FUNTEF-PR (40% da taxa administrativa) e todo o saldo restante deve ser recolhido à UTFPR (saldos financeiros e

rendimentos de aplicações). Dessa forma, garante-se que os recursos, superavitários ou deficitários, sejam recolhidos ou arcados pela UTFPR, respectivamente.

Ainda, nos projetos entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, as normas em elaboração devem especificar, financeira e contabilmente, o uso de bens e serviços próprios da UTFPR para a execução dos projetos (tais como utilização de equipamentos, salas de aula, laboratórios, entre outros), de acordo com o art. 17 da Deliberação COUNI 08/2011.

Como já relatado acima, nenhum processo de prestação de contas seja físico ou postado no Portal de Transparência atendeu integralmente a Deliberação nº 08/2011-COUNI. Desses nove projetos da amostra, as deficiências estão relacionadas na Tabela 9.

Tabela 9: Registros das inconsistências.

Funtef	Projeto	Inconsistências
CM	6.05.0007 (567)	Ausência do instrumento pactuado entre UTFPR e FUNTEF.
CP	6.04.0017 (594)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do plano de trabalho, do instrumento pactuado; dos extratos da conta bancária específica e do parecer da DIRPLAD. Há diferenças nas despesas entre o balancete de receitas e despesas (FP2) e o orçamento previsto e executado.
CP	6.04.0020 (670)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do plano de trabalho, do instrumento pactuado, dos extratos da conta bancária específica e do parecer da DIRPLAD. Há diferença de R\$ 834,66 nas mensalidades/inscrições e demais rubricas, entre o balancete de receitas e despesas (FP2) e o demonstrativo de receitas e despesas (relatório final). Há também divergências nas rubricas de despesas.
CP	8.04.0001 (548)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do plano de trabalho, do instrumento pactuado, dos extratos da conta bancária específica e do parecer da DIRPLAD. Há diferença de R\$1.921,68 nas "Mensalidades/Inscrições" e demais rubricas, entre o balancete de receitas e despesas" (FP2) e o demonstrativo de receitas e despesas" (relatório final).
CT	6.01.0028 (559)	Não disponibilizou a prestação de contas.
CT	6.01.0030 (561)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do instrumento pactuado e do parecer da DIRPLAD. Não houve identificação da taxa de administração.
MD	6.02.0009 (606)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do plano de trabalho, do instrumento pactuado e do parecer da DIRPLAD. C/C encerrada apenas em 06/04/2015; há diferença de R\$ 1.143,33 nos rendimentos de aplicações financeiras e despesas bancárias, entre o balancete de receitas e despesas (FP2) e o demonstrativo de receitas e despesas (relatório final).
PB	6.06.0001 (610)	Ausência do instrumento pactuado e do parecer da DIRPLAD.
PG	6.03.0004 (612)	Ausência do relatório de cumprimento do objeto, do plano de trabalho, do instrumento pactuado e do parecer da DIRPLAD. Apresentou a prestação de contas na forma da IN 1/97 já extinta e sem numeração e C/C encerrada apenas em 17/04/2015. Os rendimentos financeiros não foram integralmente recolhidos à UTFPR.

2.2 Servidores colaboradores

A participação de servidores públicos em fundações de apoio é relevante para o desenvolvimento institucional, propiciando a visibilidade e maior contribuição social da UTFPR. Contudo, essa colaboração deve ser controlada para que as atribuições correntes dos servidores não sejam substituídas pelas atividades na fundação de apoio. Nessa esteira, a legislação e a Deliberação COUNI nº 08/2011 (Art. 40, § 3º) limitam os valores recebidos pelos servidores docentes e técnico-administrativos, cuja remuneração, retribuições ou bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não podem ultrapassar o teto constitucional do funcionalismo público federal, de acordo com o Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Na auditoria realizada no ano de 2013 (RA05/2013-AUDIN) foi constatada inexistência de controle instituído de teto remuneratório, mas, na sequência, a Administração instituiu autodeclaração de que o servidor, a cada pagamento, declara, sob as penas da lei, que a soma mensal da remuneração, retribuições e bolsas não excede o maior valor recebido pelo funcionário público.

Para confirmar se a autodeclaração teve efeitos práticos, no ano de 2015, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº. 2015001-04, pela qual foi solicitada planilha eletrônica com todos os pagamentos a partir do ano de 2014.

A FUNTEF-PR atribuiu dificuldades em atender a solicitação e prorrogou o atendimento e, por essa razão, ainda não foi possível avaliar se houve ou não o cumprimento do teto constitucional. De qualquer forma, em 13/09/2016, o Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar os ajustes firmados pela Universidade com a Fundação de Apoio e outras instituições, emitiu o Ofício de Requisição 03-376/2016-TCU/SECEX/PR, e, dentre outros documentos, requisitou planilhas da UTFPR e FUNTEF de todos os pagamentos efetuados a servidores e alunos no período de 2012 a 2016.

Nesse sentido, o Acórdão nº 5.663/2015-TCU-2ª Câmara, determinou à Ufpel que *adote com estrita observância ao devido processo legal, as medidas necessárias para que sejam interrompidos eventuais pagamentos de bolsas acima do teto constitucional, bem como para que, após prévia comunicação ao interessado, sejam restituídos ao erário os valores que ultrapassaram o referido marco no caso identificado na presente auditoria (art. 46 da Lei 8.112/1990).*

A partir da edição da Lei nº 13.243/2016, no regime de dedicação exclusiva, de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Conforme exposto no Relatório de Auditoria nº. 2015001-04, até o ano de 2013 não existia controle sistemático do limite de horas estabelecidos na legislação e, no ano de 2014, foi instituída a autodeclaração. Também não foi verificado se teve eficiência ou não, isso porque há auditoria em andamento do TCU na UTFPR e FUNTEF-PR.

Outrossim, o controle de horas dos docentes deve ser realizado pela UTFPR em momento anterior à submissão do Projeto do Curso (Projeto didático-pedagógico) ao COPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação), já que o controle, após a aprovação do mesmo, pode acarretar dificuldades na execução e estruturação do curso (Resolução COPPG nº 35/2012).

2.3 Constatações

As constatações dizem respeito às situações indesejáveis identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos. Sendo assim, poderão ser observados os fatos constatados, as manifestações dos gestores e as análises da Auditoria Interna sobre o assunto em questão.

Fato	Manifestação do Gestor	Análise da Audin
1-Divulgação de documentos, na íntegra, no Portal da FUNTEF-PR foi observado parcialmente (art. 8º da Deliberação nº 08/2011).	O atraso foi devido a indefinição dos documentos que compõem o processo de prestação de contas. Para solucionar foi realizada no dia 01/12/2016, reunião com a participação de todos os Câmpus, inclusive estabelecido prazo para cumprimento das pendências.	A ausência de informação complementar à Deliberação 08/2011 gerou indefinição e, em consequência, falha na divulgação de documentos no Portal da FUNTEF-PR.

Fato	Manifestação do Gestor	Análise da Audin
2-A relação entre a UTFPR e FUNTEF-PR dar-se-á por meio de contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado (art. 8º da Deliberação nº 08/2011). Isso, nos cursos de especialização não ocorreu.	Em reunião realizada no dia 01/12/2016, com a participação dos Câmpus e Audin, foi definido o documento que irá balizar a contratação da FUNTEF-PR para a execução dos Cursos de Especialização abertos a partir do início de 2017.	O alongamento da definição do termo a serem firmados entre as duas Instituições também foi o motivo do inadimplemento do art. 8º da Deliberação nº 08/2011.
3-A UTFPR, considerando o princípio constitucional da publicidade, tornará público nos seus Boletins de Serviços Internos e no Portal Institucional, dados e informações sobre seu relacionamento com a FUNTEF-PR (art. 21 da Deliberação nº. 08/2011) e isso não foi observado.	Em reunião realizada no dia 01/12/2016, com a participação dos Câmpus e da Audin, foi definido o modelo e documentos que serão inseridos no Portal da FUNTEF-PR e Boletim de Serviços.	Mais uma vez o atraso na definição gerou descumprimento do Art. 21 da Deliberação nº. 08/2011.
4-A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos previstos nos art. 23 e 24 da Deliberação nº 08/2011 e isso não foi atendido.	Em reunião realizada no dia 01/12/2016, com a participação dos Câmpus, inclusive Audin, foi definido os documentos que compõem as prestações de contas parciais e finais.	Novamente o atraso na definição gerou descumprimento dos Art. 23 e 24 da Deliberação nº. 08/2011. Nota-se que UTFPR está permitindo que a FUNTEF-PR apresente prestações de contas de cursos de especialização de forma incompleta e em atraso, sem que aconteçam ações contundentes.

3. Recomendações

As recomendações consistem na definição das providências que deverão ser adotadas pelo gestor para mitigar as falhas apontadas no relatório. Têm a finalidade de corrigir os atos administrativos irregulares e coibir novas falhas, contribuindo, dessa forma, diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública³. Diante do exposto, respectivamente em relação a cada constatação, recomenda-se:

3.1 Atender as recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 05/2013-AUDIN, a critério da autoridade administrativa, ou seja:

- que haja padronização pela Reitoria nas orientações de controle a todos os Câmpus, por meio de construção participativa e flexível, sob o prisma da máxima transparência aos recursos públicos;
- que para todos os projetos ou cursos de especialização haja formalização de contrato administrativo entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, estabelecendo direitos e obrigações (tais como descrição do objeto, taxas de administração e formas de recolhimento, valor da execução do projeto, direitos e deveres das partes, prestação de contas, prazo de vigência, entre outros). Junto ao contrato, deve existir o projeto a que ele se relaciona;
- que para os contratos entre a UTFPR e a FUNTEF-PR haja designação de Fiscal ou de Comissão de Fiscalização para acompanhar e avaliar procedimentos, documentos e prestação de serviços;
- que haja padronização e orientação no sentido de normatizar a respeito da rubrica “inscrição cursos especialização”, discutindo-se e definindo os destinos dessa receita (seja para custos da seleção, divulgação, incorporação na receita dos cursos de especialização, etc.);
- que se criem controles internos administrativos, para que não se extrapole os limites para a remuneração de servidores, conforme constam no Art. 40, § 3º, da Deliberação COUNI nº 08/2011 e Art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como controles de horas de atividades esporádicas. Não ser em horário de trabalho;

³ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pag. 31.

- f) que se criem controles internos informatizados para acompanhar e avaliar o número de horas para trabalho esporádico, em especial quanto ao docente com dedicação exclusiva, Art. 21, § 4º, da Lei nº 12.772/12) e aos demais servidores na forma do Art. 4º, Del. 10/2007 ou outra norma que suceder. Que tal controle seja realizado antes da aprovação do Projeto do Curso (Projeto didático-pedagógico) no COPPG, para se evitar problemas na execução e na estruturação do curso;
- g) que todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes devam formalizar sua prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada qual, tendo em vista que a Deliberação COUNI nº 08/2011 não faz distinção entre os projetos que devem ou não apresentar prestação de contas. Contudo, ainda que haja a falta de formalização contratual, a prestação de contas deve ser realizada. Por fim, as prestações de contas de convênios, contratos, acordos ou ajustes que possuem ritos e documentos específicos devem obedecer ao estipulado na avença, caso contrário devem apresentar, minimamente, os documentos elencados no Art. 23, § 2º, da Deliberação COUNI nº 08/2011;
- h) que, em relação à prestação de contas dos cursos de especialização, a que alude o Art. 23 e seguintes da Deliberação COUNI nº 08/2011, entende-se que o referido item “a” (relatório de cumprimento do objeto) possa ser suprido com o “relatório de avaliação” redigido ao final do curso, previsto no Art. 33, §1º, da Resolução nº 35/2012/COPPG. Outrossim, que haja comunicação entre a Deliberação COUNI nº 08/2011 e a Resolução nº 35/2012/COPPG, por meio de normas complementares a serem definidas pelos órgãos competentes;
- i) que as prestações de contas, registros e consultas da execução dos projetos sejam realizadas preferencialmente por sistema informatizado, em que seja possível filtrar a busca de informações de forma eficiente, transparente e fácil;
- j) que da prestação de contas de todos os projetos haja demonstração clara dos recursos financeiros envolvidos, discriminando necessariamente: I – as despesas e remunerações da execução; II – a taxa de administração para a Fundação; III – e o saldo para recolhimento à conta única da UTFPR. Essa recomendação não elide outros documentos necessários para prestar contas;
- k) que, em cumprimento ao Art. 8º da Deliberação nº 08/2011, disponibilizem-se os dados elencados no item 2.1.5 do RA05/2013-AUDIN) no Portal da FUNTEF-PR e que seja de fácil manuseio, gerenciável, transparente, inteligível e com filtros e ferramentas (relatórios, indicadores), que facilitem as buscas;
- l) que as incubadoras tenham seus próprios planos de negócios, abarcando minimamente os planejamentos, objetivos/metast, estratégias e ações, tendo em vista o desenvolvimento institucional e a economia local e regional;
- m) que, na ocasião de publicação de edital para chamar projetos para o Hotel Tecnológico ou Incubadora Tecnológica, haja estudo prévio de outros ambientes de inovação e empreendedorismo no Paraná, inclusive de modelos da REPARTE ou ANPROTEC, para que haja melhor competitividade e maior número de interessados. Tais estudos podem abarcar desde a estrutura física e administrativa dos habitats, até os suportes técnicos, tecnológicos e mercadológicos previstos em contrato;
- n) que haja padronização institucional, no que tange ao controle de cobranças de mensalidades dos HT e IUT, tendo em vista a variedade de setores que realizam essas atribuições. Preferencialmente, entende-se que tal função de cobrança e controle financeiro deve ser exercida por servidor dos DEOFI dos Câmpus e/ou FUNTEF-PR;
- o) que a relação entre a FUNTEF-PR e a Universidade, assim como o próprio gerenciamento, estruturação e controle das mesmas, atenda ao disposto na Lei nº 12.863/2013, que altera disposições da Lei nº 12.772/2013;
- p) que sejam criadas e/ou atualizadas as normas complementares que tratam da relação com a FUNTEF-PR, em atendimento à Lei nº 12.863/2013.

3.2 Prestar contas no prazo e na forma disposta na Deliberação nº. 08/2011-COUNI.

4. Conclusões

A relação entre a Fundação de Apoio e a UTFPR é importante para promover e facilitar ações de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando visibilidade e desenvolvimento tecnológico na UTFPR.

A transparência na utilização de recursos públicos é vital para o exercício do controle social a ser exercido tanto pela comunidade interna como pela coletividade em geral. A publicação na íntegra dos documentos e informações está prevista no art. 8º da Deliberação nº. 08/2011-COUNI.

Houve um avanço em relação à auditoria realizada em 2013 (RA05/2013) uma vez que, atualmente, os projetos vem sendo disponibilizados no Portal de Transparência. Entretanto, ainda se verificam algumas restrições em relação ao estabelecido na Deliberação nº. 8/2011-COUNI e Decreto nº 7.423/2010.

Observa-se que há necessidade da FUNTEF-PR apresentar todas as prestações de contas do conjunto dos projetos que envolvem a UTFPR, ou seja, existe uma obrigação de prestar contas, obrigação essa que não está limitada aos cursos de especialização, mas abrange todos os projetos que envolvem a Instituição Apoiada.

Por fim, a Deliberação nº. 08/2011-COUNI é cristalina em relação aos documentos que devem ser disponibilizados na íntegra no portal. A fundação de apoio deve apresentar prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajuste. Entretanto foram observadas fragilidades no atendimento dessa norma.

É o relatório.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna da UTFPR